

Contrato de Fornecimento de Orientação Digital para uso do GPES

Por este instrumento de contrato de fornecimento de orientação digital que, entre si, fazem de um lado, Aesporte Gestão e Assessoria Esportiva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.08.079.035/0001-70, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, São Paulo, no endereço Rua Jorge Salomão, 329, Vila Suissa, e doravante denominada CONTRATADA, e, de outro lado, o(a) cliente designado(a) e nomeado(a) na Ficha de Inscrição, que a este se integra, nos termos da legislação civil em vigor, doravante denominado de CONTRATANTE, tendo, como objeto, o fornecimento de orientação digital para o uso do GPES - Guia do Programa de Emagrecimento e Saúde - , têm entre si, justo e acertado, as seguintes cláusulas e condições a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a. O presente contrato tem por objeto o oferecimento de ingresso na plataforma digital bem como uso do APP do GPES, disponibilizado pela CONTRATADA, que tem por finalidade a orientação para a melhora da qualidade de vida e saúde, através da prática habitual de atividades físicas associadas ao hábito nutricional saudável, pelos meios digitais, site de serviços e aplicativo de smartphone.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio de que tais orientações são realizadas por profissional habilitado e de composição livre, tendo objetivo somente na contribuição para a melhora da qualidade de vida e saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE declara estar em perfeitas condições de saúde atestadas clinicamente para a prática das atividades sugeridas, bem como para seguir as orientações nutricionais, isentando de total e qualquer responsabilidade a CONTRATADA de possíveis consequências de lesões, invalidez ou morte que venha a sofrer no período de realização das atividades propostas pelo GPES;

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE declara ter ciência que está adquirindo as orientações, objeto deste instrumento, bem como o ingresso para o uso do APP e site GPES pelo período proposto, pelo valor pago na sua integralidade, sendo que mesmo que parcelado o valor devido, as parcelas não se caracterizam como “mensalidades”.

ASPECTOS GERAIS DAS ORIENTAÇÕES DO GPES

Cláusula 2^a. O fornecimento das orientações serão prestados via internet, por meio de site e APP disponibilizados na área virtual do cliente.

Parágrafo Primeiro: As orientações serão desenvolvidas e organizadas pelo profissional habilitado pelo CREF Anderson do Prado Barbosa, com registro profissional 4122G/SP e liberado após a aquisição e escolha de data pelo usuário, pelo prazo proposto no momento da compra.

Parágrafo Segundo: A critério do orientador técnico, poderão ser feitas alterações para a melhor adequação do programa, sem notificações prévias ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Toda a comunicação com o usuário será realizada através de email válido, ficando a cargo do CONTRATANTE manter atualizados os dados cadastrais junto ao programa.

Parágrafo Quarto: O GPES é um programa de orientações para desenvolvimento de hábitos de atividade física regular e alimentação saudável visando e emagrecimento e saúde do CONTRATANTE que ingressa no programa, sendo que para a sua eficácia deve ser seguido à risca.

Parágrafo Quinto: Entende-se por emagrecimento quaisquer perdas de peso e redução de medidas, tendo como base as informadas pelo CONTRATANTE antes do início do programa;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se reserva o direito de oferecer o GPES por prazo pre determinado, contendo começo, meio e fim do programa e sequencialmente poderá oferecer novos programas de continuidade, com novos prazos e metas pre determinadas, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aquisição ou não.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3^a. São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Disponibilizar o acesso ao aplicativo e seus conteúdos todos digitais, por prazo previamente determinado e esclarecido no momento da contratação;

Parágrafo Segundo: Disponibilizar, nos dias e horários previamente agendados, as orientações, dicas e incentivos no ambiente virtual, doravante chamados apenas de orientações.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a entregar as orientações, bem como o acesso ao ambiente virtual com login e senha, que serão gerados pela CONTRATADA, imediatamente após a confirmação da matrícula e confirmação de pagamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se reserva o direito de interromper seu fornecimento de informações, inclusive o acesso ao ambiente virtual, caso haja pendência financeira por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Coordenar, eletronicamente, as orientações, que serão aplicadas na modalidade virtual através de vídeos, mensagens e e-mails.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se reserva o direito de introduzir melhorias e aperfeiçoamento no App e orientações oferecidas, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo, de acordo com a necessidade, sem a obrigatoriedade de aviso prévio ao CONTRATANTE, que receberá aviso das atualizações que porventura ocorrerem.

Parágrafo Sétimo: Os áudios, vídeos e dicas são de propriedade intelectual da CONTRATADA e do Sr. Anderson do Prado Barbosa, quando não houver autorização, não serão publicados, ficando vedado seu uso por terceiros, inclusive pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA oferece ao CONTRATANTE uma **GARANTIA INCONDICIONAL** que poderá ser exercida no prazo de até 3 dias após a inscrição no aplicativo e início do recebimento das orientações, podendo o CONTRATANTE cancelar por qualquer motivo e receber o valor investido até o momento do cancelamento, descontado as taxas de administração, referente a 10% (dez por cento) do valor pago.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São obrigações do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente endereço de email e telefone celular, para contato;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reconhece a veracidade de todas as informações prestadas a seu respeito.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE assume o compromisso de não reproduzir, sob qualquer forma, áudios, vídeos, dicas e materiais do programa, sob pena de responder civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da lei vigente, como também a responsabilidade de zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento de modo algum.

Parágrafo Quarto: Não “printar” as telas, não reproduzi-las, não usá-las para quaisquer formas de compartilhamentos que não sejam os expressamente permitidos pelo próprio programa.

Parágrafo Quinto: Possuir equipamentos e softwares para desenvolvimento do programa que obedeçam aos requisitos mínimos pré-estabelecidos pela CONTRATADA, quais sejam: um smartphone android ou ios com acesso à internet e espaço disponível para armazenamento e utilização eficiente do aplicativo.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet e ou espaço insuficiente de memória, ou por problemas de desempenho do provedor da CONTRATANTE, bem como de configurações de rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para acesso ao ambiente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de rede ou sinal de internet, falhas nos sistemas de transmissão ou de qualquer ação de terceiros contratados pela CONTRATADA, que impeçam a prestação de serviços resultante de caso fortuito ou força maior relacionados ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA não se responsabiliza pela assistência técnica ao CONTRATANTE no caso de impossibilidades de acesso, sendo responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE informar-se acerca da viabilidade técnica de acesso às dicas e orientações e aos materiais virtuais disponibilizados.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA poderá rescindir, imediatamente, o presente contrato, independente de aviso ou notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente contrato pelo CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA terá o direito de cobrança da integralidade do valor da obrigação acordada

pelo CONTRATANTE, não sendo restituído, em nenhuma hipótese, qualquer valor ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE se compromete a seguir à risca as orientações do GPES, no prazo previamente determinado, através do fiel cumprimento das metas de atividades físicas e nutricionais propostas, tendo em vista a eficácia do programa, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades pela ineficácia com base no descumprimento das mesmas;

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao CONTRATANTE, na utilização da opção de INSERÇÃO MANUAL dos resultados dos treinos realizados em esteira ou bicicleta ergométrica a CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade sobre os resultados alcançados pelo CONTRATANTE, por não conseguir aferir os treinos nos GPS do App GPES.

DA MATRÍCULA E DO PREÇO

Cláusula 5ª. O ato da matrícula terá a sua confirmação formal mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA através do seu sítio eletrônico, que será enviado e fornecido por e-mail, denominado Inscrição, a qual, após o correto preenchimento, fará parte integrante deste instrumento. A matrícula somente será considerada efetivada após a confirmação do pagamento e o seu deferimento.

Cláusula 6ª. A matrícula pode ser efetuada unicamente pela internet;

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelo conteúdo do Guia do Programa de Emagrecimento e Saúde - GPES, o valor total e integral do ingresso na plataforma virtual do programa, que será o especificado no ato da inscrição, no sítio eletrônico que será enviado através de e-mail e será parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos poderão acontecer por cartão de crédito ou boleto bancário, conforme opção do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, por mera liberalidade, conceder a possibilidade de pagamento do valor total de forma parcelada, por meio de cartão de crédito, a qual será previamente informado ao CONTRATANTE para sua escolha;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá conceder descontos, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua sobre determinada parcela específica, podendo esses descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a critério exclusivo da CONTRATADA, o que não caracterizará novação.

Parágrafo Quarto: Importante frisar que o valor pago pelo uso do aplicativo será pago pelo ingresso no ambiente virtual da CONTRATADA e, de forma nenhuma, mesmo se o valor devido seja pago de forma parcelada, caracteriza essas parcelas como “mensalidades”. Dessa forma, fica vedado qualquer devolução parcial do valor pago para o ingresso na plataforma, mesmo que o CONTRATANTE não deseje mais continuar com seu programa. Como já exposto, o CONTRATANTE possui momento específico para exercer a **GARANTIA INCONDICIONAL** no prazo de até 3 dias após a inscrição no aplicativo e início do recebimento das orientações, podendo o CONTRATANTE cancelar por qualquer

motivo e receber o valor investido até o momento do cancelamento, com os descontos de taxas administrativas, no valor de 10% (dez por cento) da quantia paga.

Parágrafo Quinto: Este contrato não dá direito ao CONTRATANTE de utilizar gratuitamente o aplicativo GPES de propriedade do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento pelo CONTRATANTE das atividades do seu programa e a não utilização dos recursos e acesso à plataforma virtual colocados à sua disposição, não o exime dos pagamentos, e de suas obrigações, não sendo devido qualquer tipo de devolução ou ressarcimento por parte da CONTRATADA. O CONTRATANTE possui momento específico para exercer a **GARANTIA INCONDICIONAL** no prazo de 3 dias após a inscrição no programa, podendo o CONTRATANTE cancelar por qualquer motivo e receber o valor investido no programa até o momento do cancelamento, descontado 10% (dez por cento) das taxas administrativas.

Parágrafo sétimo: A não utilização da forma correta tanto das orientações de atividades físicas como das orientações nutricionais do programa podem acarretar no não atingimento das metas desejadas, o CONTRATANTE se compromete a segui-las rigorosamente, sendo que o não cumprimento dessas orientações podem acarretar na ineficácia do programa, hipótese em que CONTRATADA está isenta de quaisquer responsabilidades pelo não atingimento do resultado desejado.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula 8ª. O atraso no pagamento das parcelas acarretará a multa de 2% (dois por cento) mensal, sobre o valor da prestação vencida, bem como atualização monetária pelo IGPM-FGV.

Cláusula 9ª. Todos os custos de cobrança deverão ser ressarcidos pela contratante, sendo acrescidos 10% de honorários quando a cobrança estiver confiada a advogado.

Cláusula 10ª. O CONTRATANTE tem ciência neste ato que, em caso de inadimplência de alguma das parcelas, caso o pagamento tenha sido facultado pela CONTRATADA dessa forma, ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por 30(trinta) dias ou mais, a CONTRATADA, poderá comunicar/inserir, o débito em órgão(s) e/ou cadastro(s) de restrição ao crédito, nos termos do artigo 43 da Lei 8.078/90, além de poder exigir a dívida judicialmente.

Cláusula 11ª. Em caso de desistência do CONTRATANTE, serão adotados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá requerer sua desistência por escrito através de e-mail fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Ratificando, A CONTRATADA dará uma **garantia incondicional de 3 dias** após a inscrição, podendo o CONTRATANTE cancelar por qualquer motivo e receber o valor investido no curso até o momento do cancelamento, descontados 10% (dez por cento) das taxas administrativas.

Parágrafo Terceiro: Caso o pedido de desistência previsto nesta cláusula não seja feito de forma escrita por e-mail e dentro do prazo de 3(três) dias, o contrato continuará em vigor, tendo o CONTRATANTE o dever de pagar todos os valores previstos neste contrato, não havendo devolução de valores pagos em nenhuma hipótese, pois, conforme já exposto, o objeto deste contrato é o ingresso no ambiente virtual do Guia do Programa de Emagrecimento e Saúde - GPES e acesso a todo o conteúdo exclusivo da área do assinante, pelo qual o valor integral é cobrado, sendo que o prazo de 3 (três) dias é

suficiente para que o CONTRATANTE possa conhecer toda metodologia, e se adequar ao que for proposto.

Cláusula 12^a. Ao aderir ao presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao regulamento interno e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13^a. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar, sem quaisquer ônus, sua imagem para fins de divulgação do programa e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado o uso da imagem e utilização da marca da CONTRATADA, tanto de sua razão social, quanto da marca e métodos de aplicação, para quaisquer fins estranhos ao presente contrato. De qualquer forma, respeitar-se-á a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Cláusula 14^a. A CONTRATADA disponibilizará na plataforma FACEBOOK, ambiente “publico” com ingresso para aos CONTRATANTES do programa, afim de fomentar discussões acerca do programa e assuntos relacionados, com regras próprias e restritas, criadas e moderadas pela equipe da CONTRATADA. O ingresso e permanência no ambiente do grupo está condicionado ao comportamento e cumprimento das regras e termos estipulados pela CONTRATADA, que estarão disponibilizados no próprio ambiente do grupo, sob pena de advertências formais e/ou exclusão do grupo. A exclusão do grupo não dá direito ao CONTRATANTE de qualquer ressarcimento ou cancelamento do programa GPES

FORO

Cláusula 15^a. As partes, CONTRATADA E CONTRATANTE, elegem o foro da comarca de Mogi das Cruzes/SP para dirimirem quaisquer controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Ao clicar em “comprar agora”, o CONTRATANTE automaticamente concorda com todos os termos e cláusulas acima descritas.

Mogi das Cruzes, 15/08/2017.

Aesporte Gestão e Assessoria Esportiva Ltda